



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Lei Municipal Nº. 533, de 28 de novembro de 2025.

Autoriza a abertura de crédito especial e altera o Plano Plurianual do Município de Barra de Santana (período 2022/2025) para incluir a ação governamental referente ao pagamento de adicional indenizatório a servidores requisitados pela Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Incluir no Plano Plurianual (Lei Municipal nº 405, de 1º de dezembro de 2021, que vigora no período de 2022 a 2025) a ação orçamentária denominada "Concessão de Adicional Indenizatório a Servidores Municipais Requisitados pela Justiça Eleitoral".

II – Abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de até R\$ 14.400 (catorze mil e quatrocentos reais), para abertura da ação orçamentária acima denominada e assim discriminada: "02.020. Código da unidade orçamentária – 28.846. Código do programa – 3.3.90.93. Código da ação".

Art. 2º. As metas físicas e financeiras relativas à ação incluída pelo art. 1º desta Lei passarão a integrar os anexos do Plano Plurianual, devendo constar, para cada exercício restante do período do PPA, a estimativa do número de servidores requisitados a serem atendidos e o montante de recursos previsto para o pagamento do adicional indenizatório.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 28 de novembro de 2025.

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO

Prefeito Constitucional